CONTRATO N. 95/2014

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, E IMPLANTAÇÃO (CONFIGURAÇÃO, PARTIDA DOS SISTEMAS E TREINAMENTO) DE SISTEMA DE CIRCUITO DE TELEVISÃO (CFTV), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N.016/CMTJMT/2014, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA SC – SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **empresa SC-SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n. 08.198.584/0001-63 e Inscrição Estadual n. 255.232.640, com sede na Rua João Pedro Martins n.90, Centro – Palhoça/SC, CEP. 88.130-110, neste ato representada pelo Sr. **CASSIANO HILÁRIO BERNARDO DA SILVA,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 2.560.408-2-SSP/SC, e do CPF n. 023.750.239-94, residente e domiciliado No Loteamento Residencial Pagani, Quadra 31, Lote 03, Passa Vinte, CEP.88.132-269, Palhoça-SC e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 39/2014, CIA 0033424-65.2014.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos, serviços de instalação, e implantação (configuração, partida dos sistemas e treinamento) de Sistema de Circuito de Televisão (CFTV), conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 39/2014 - CIA 0033424-65.2014.8.11.0000, Termo de Referência n. 016/CMTJMT/2014, Proposta de fls. 13/16-TJ/MT da ARP nº 118/2014, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados nas Comarcas designadas na Ordem de Serviço e conforme indicação no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei 8.078/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O presente Contrato tem como prazo de execução conforme determinado no subitem 6 do Termo de Referência 16/CMTJMT/2014, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, § 1º da lei n. 8.666/93.

5.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de R$6.924.885,53 (Seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos).

KIT I - SOLUÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CFTV				
DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Câmera IP Fixa Externa com Infra-Vermelho.	Eaglevision EN-R4SU2V3P	12	R$ 1.642,00	R$ 19.704,00
Câmera IP Fixa Interna com Infra-Vermelho.	Eaglevision EN-DRSU2V3P	12	R$ 1.423,00	R$ 17.076,00
Servidor completo TIPO 1(com teclado, mouse, monitor e nobreak).	DELL R420	01	R$ 52.100,00	R$ 52.100,00
Estação de Trabalho (com teclado, mouse, monitor e nobreak).	DEL OPTIPLEX 3020	01	R$ 7.840,00	R$ 7.840,00
Monitor de 42' polegadas com Suporte.	AOC PDL4220QL	01	R$ 3.967,00	R$ 3.967,00
Switch base line POE 24 portas Gerenciável 10/100/1000 +2p Gbit.	D'LINK DES-1210-28P	01	R$ 2.305,22	R$ 2.305,22
Rack 19 pol x 20 U.	GARRA 20U-P970MM	01	R$ 2.013,00	R$ 2.013,00
Mão de obra	SCSEG	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00
			Valor Global R$	R$ 107.405,22

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

KIT II– SOLUÇÃO CFTV - COMPOSTO POR 67 CÂMERAS

KIT I - SOLUÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CFTV				
DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Câmera IP Speed Dome com Infra-Vermelho.	EAGLEVISION EM-SERA37WN1	05	R$ 7.571,52	R$ 37.857,60
Câmera IP Fixa Externa com Infra-Vermelho.	EAGLEVISION EN-R4SU2V3P	12	R$ 1.642,00	R$ 19.704,00
Câmera IP Fixa Interna com Infra-Vermelho.	EAGLEVISION EM-DRSU2V3P	50	R$ 1.423,00	R$ 71.150,00
Servidor completo TIPO 1(com teclado, mouse, monitor e nobreak).	DELL R420	01	R$ 52.100,00	R$ 52.100,00
Switch base line POE 24 portas Gerenciável 10/100/1000 +2p Gbit.	D'LINK DES-1210-28P	15	R$ 2.305,22	R$ 34.578,30
Mão de obra	SC SEG	67	R$ 100,01	R$ 6.700,67
			Valor Global R$	R$ 222.090,57

KIT III – SOLUÇÃO CFTV - COMPOSTO POR 16 CÂMERAS

KIT I - SOLUÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CFTV				
DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Câmera IP Fixa Externa com Infra-Vermelho.	EAGLEVISION EN-R4SU2V3P	08	R$ 1.642,00	R$ 13.136,00
Câmera IP Fixa Interna com Infra-Vermelho.	EAGLEVISION EM-DRSU2V3P	08	R$ 1.423,00	R$ 11.384,00
Servidor completo TIPO 1(com teclado, mouse, monitor e nobreak).	DELL R420	01	R$ 52.100,00	R$ 52.100,00
Estação de Trabalho (com teclado, mouse, monitor e nobreak).	DELL OPTIPLEX	01	R$ 7.840,00	R$ 7.840,00
Monitor de 42' polegadas com Suporte.	AOC PDL 4220QL	01	R$ 3.967,00	R$ 3.967,00
Switch base line POE 24 portas Gerenciável 10/100/1000 +2p Gbit.	D'LINK DES-1210	01	R$ 2.305,22	R$ 2.305,22
Rack 19 pol x 20 U.	GARRA 20U-P970MM	01	R$ 2.013,00	R$ 2.013,00
Mão de obra	SC SEG	16	R$ 100,00	R$ 1.600,00
			Valor Global R$	R$ 94.345,22

SOLUÇÃO EM CFTV				
ITEM	TIPO DE KIT	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	I	22	R$ 107.405,22	R$ 2.362.914,84
2	II	01	R$ 222.090,57	R$ 222.090,57
3	III	46	R$ 94.345,22	R$ 4.339.880,12
			VALOR TOTAL DO LOTES	**R$ 6.924.885,53**

6.2. A definição de qual tipo de kit será instalada em cada Comarca que compõe as Regiões, serão de acordo com as necessidades apresentadas pela proposta de segurança da Coordenadoria Militar do TJMT, podendo, a critério da Administração, ocorrer o remanejamento de materiais adquiridos de uma comarca para outra, dentro de uma mesma Região.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o Termo de Referência n. 016/2014, deste Edital.
8.2. Os serviços especificados na Proposta Comercial definitiva da vencedora do Pregão, deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecidos no Termo de Referência do Edital.
8.3. O local de entrega dos materiais e de execução dos serviços está indicado no subitem específico do Termo de Referência n. 016/CMTJMT/2014, deste Edital.
8.4. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.
8.5. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
8.6. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.
8.7. A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após abertura de chamado.
8.8. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.9. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por medição e por Comarca, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo pelo fiscal Gestor de cada Comarca.
9.1.1. A nota fiscal será emitida após o recebimento provisório, com todos os campos preenchidos, sem rasura, juntamente com a requisição do serviço autorizado pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e as respectivas Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal. A contratada deverá indicar na nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
9.1.2. O recebimento provisório será feito pelo Gestor da Comarca ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da Contratada ao fiscal Gestor da Comarca, que os serviços poderão ser recebidos provisoriamente.
9.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento provisório com o atesto na Nota Fiscal comprovando a adequação do objeto aos termos previstos neste Ato Convocatório, Termo de Referência e seus anexos, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.
9.2. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
9.3. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

9.4. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
9.5. Á critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
9.6. Para efeito de medição, a contratada deverá emitir faturas, sendo uma para o item Serviços, outra, para o item Peças, referentes aos atendimentos efetuados;
9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.8. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital da licitação, o pagamento será efetuado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (contratante).
9.9. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem bancária, pelo Departamento emissor da Nota de Empenho.
9.9.1. No momento da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material, bem como os números de série, conforme o caso.
9.10. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.
9.11. Apresentada a Nota Fiscal, caberá o Fiscal do Contrato atestá-la, nos termos do Termo de Referência, encaminhando-a ao Departamento responsável pelo pagamento.
9.12. As Notas Fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital serão devolvidas à contratada, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularização, correndo, nesse caso, o prazo estipulado para pagamento, somente a partir da completa regularização.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, nos Elementos de Despesa 3390-30, 3390-39, 4490-52.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo.
11.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, conforme Termo de referência, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
11.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
11.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
11.5. A contratada deverá prover o sistema com o fornecimento, instalação, implantação e configuração local dos equipamentos, orientação para o "start-up" inicial e treinamento aos servidores civis e militares que irão operar os equipamentos.
11.6. A contratada disponibilizará todos os insumos necessários para a instalação dos equipamentos;
11.7 A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal (INSS e FGTS) devidamente comprovada. Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

11.8 Consignação de equipamento eletro-eletrônico, em caso de retirada para manutenção, conserto e/ou substituição, ficará à cargo da empresa contratada para retirada e devolução no prazo máximo de 48 horas;
11.9. Apresentar os materiais licitados novos e embalados adequadamente. corrigir os serviços / produtos que não estiverem de acordo com o licitado.
11.10. A contratada que não for o fabricante deverá entregar o certificado de garantia do fabricante ou carta de solidariedade do fabricante.
11.11. A contratada será o responsável pela montagem / instalação / funcionamento total dos equipamentos e treinamento aos servidores cadastrados nos locais e horários indicados pelo fiscal do Contrato e/ou pela Coordenadoria Militar do TJMT.
11.12. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
11.13. Todos os encargos sociais e impostos, inclusive os trabalhistas, serão de responsabilidade da Empresa contratada.
11.14. Deslocamentos, transportes, hospedagens, alimentação, passagens e diárias destinadas à equipe de trabalho, serão de responsabilidade da Empresa contratada.
11.15. Caso seja necessária a retirada do bem, a responsabilidade para tal será da CONTRATADA; e a devolução será feita nos respectivos locais onde os bens foram retirados, correndo às suas expensas as despesas do transporte, manuseio, reinstalação, funcionamento e treinamento, caso necessite.
11.16. Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado; competência, ou seja, anterior ao da nota fiscal;
11.17. O atraso na apresentação, por parte da Contratada, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Contratante;
11.18. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
11.19. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria;
11.20. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução deste contrato, devendo manter seguro de vida para todos os empregados, sob suas expensas;
11.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
11.22. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
11.23. Não subcontratar nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
11.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos e incorreções;
11.25. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas no Edital de Licitação;
11.26. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito pelo Fiscal do Contrato.
11.27. Prestar esclarecimento que for solicitado pelo Fiscal ou Gestor do contrato, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

11.28. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.
11.29. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões previstos em lei, em até 25% (vinte e cinco por cento).
11.30. Realizar as adequações da rede lógica e elétrica, para a plena instalação do Sistema de Circuito Fechado de Televisão.
11.31. Promover treinamento específico para os servidores civis e militares (número este que não ultrapassara 20 pessoas), em cada Comarca contemplada pelo sistema de CFTV, este treinamento deverá ser no local onde fora instalado o Sistema de Monitoramento que será indicado pela CONTRATANTE, o treinamento deverá abranger no mínimo os seguintes tópicos:
11.31.1. Visão geral do sistema a ser implantado;
11.31.2. Visualização e interpretação das informações do sistema de CFTV;
11.31.3. Como operar o software de acesso e a central de gerenciamento;
11.31.4. Como monitorar o sistema no modo real-time;
11.31.5. Ao término das instalações, deverá ser fornecida documentação em mídia impressa e óptica, que deverá ser composta pelos seguintes itens:
11.31.6. Manual de operação: deverão ser entregues os manuais de operação dos equipamentos e softwares instalados;
11.31.7. Licenças: deverão ser entregues as licenças de todos os softwares instalados, bem como os CD's de instalação.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;
b) Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratadas os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.
12.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do servidor Gestor Geral da Comarca contemplada pelo Sistema conforme a tabela, relacionados no subitem 12 do Termo de Referência, e como fiscal substituto, o 1º SGT PM GLAUBER JORDÃO LEUCADIO DE SOUZA, esta lotado na Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça., nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será comunicado a SAD/MT e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 28, § único do Decreto n. 5.450/2005, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;

c) Apresentar documentação falsa;

e) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

f) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

g) Não mantiver a proposta;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do contrato, a empresa contratada, estará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e o Decreto n. 5.450/05, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do TMT;

b) MULTA de:

b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura do contrato, caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0,5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5.) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratante, na forma da lei.

b.5.1.) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no caput e na alínea "a" deste subitem, ou reincidência do caso previsto na alínea "b", a critério da Administração, será aplicada a multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

b.5.2.) Declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição, devendo a Contratada ser descredenciada do SICAF por igual período, e;

c) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nas alíneas "b" e "e", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Previamente à aplicação das sanções previstas nos subitens anteriores, será facultada a defesa da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação, conforme disposto no § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do TJMT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento efetuado pelo TJMT, podendo, ainda, ser cobrada judicialmente.
14.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo contratante, nos casos de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a contratada.
14.6. A contratada deverá comunicar os fatos de força maior ao TJMT, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
14.7. O TJMT, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar a alegação de fatos de força maior.
14.8. As penalidades porventura aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no site TJ/MT, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período.
14.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no subitem **14.2, d, e,** deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
14.10. O possível órgão aderente à ARP n. 118/2014 – 0131878-80.2014.8.11.0000, será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista neste Contrato, de acordo com o que preceitua a Lei n. 8.666/93 e pelos Decretos n. 7.892/13 e n. 5.450/05.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, a seguir especificados:
a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.
b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 17.1 poderá ser diminuído.

17.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal do Tribunal de Justiça.

18.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6°, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

18.5. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

18.6. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

18.7. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

18.8. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.9. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.10. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.11. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

18.12. A contratada poderá solicitar dilação de prazo de entrega, desde que justificadamente, o que deverá ser analisado pelo gestor e pelos fiscais do contrato.
18.13. A substituição de qualquer item específico no presente termo de referência, só poderá ocorrer mediante previa autorização do Tribunal de Justiça, desde que o produto seja de mesma qualidade ou superior ao item substituído.
18.14. Será vetada a qualquer razão, eventual alteração contratual por itens unitários, com a advertência de que qualquer desobediência a tal principio motivará a resolução do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT, 05 de novembro de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
- Presidente do Tribunal de Justiça -
CONTRATANTE

Representante **CASSIANO HILÁRIO BERNARDO DA SILVA**
- SC-SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.-
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG Marluce Peixoto de Sil
CPF CPF: 022 435. 271 - 20
RG: 904934-7 SSP-MT

2 _____ - 3ª SGT PPMMT
RG 881.308 PMMT
CPF 673.331.251-49

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727